



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 01 (modificativa)

Fica incluído o § 3º no artigo 2º do referido PL, passando a vigorar com a seguinte redação:

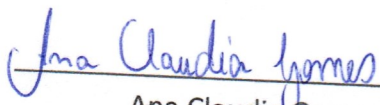
§ 3º - O Poder Executivo poderá limitar o total de incentivos fiscais concedidos por exercício financeiro, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

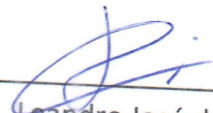
JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 3º no artigo 2º visa garantir o controle orçamentário e financeiro sobre a concessão dos incentivos fiscais, permitindo que o Poder Executivo limite os benefícios concedidos conforme a disponibilidade de recursos do Município, assegurando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Leandro José da Silva